



ESCLARECIMENTO 1

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n.º 20/2026

Foi encaminhada mensagem eletrônica solicitando esclarecimentos acerca do Edital de Pregão Eletrônico n.º 20/2026, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenciamento, subscrições e créditos para utilização de produtos Microsoft, abrangendo soluções de produtividade e colaboração em nuvem, sistemas operacionais de servidores, plataformas de banco de dados, segurança da informação, governança e proteção de dados, automação, inteligência artificial e recursos da plataforma Microsoft Azure”.

No que se refere aos esclarecimentos solicitados, passa-se a apresentar, abaixo, as respostas, quando aplicável, conforme o posicionamento deste Tribunal.

“Esclarecimento – Condições de Pagamento

Verificamos que o Edital prevê pagamento semestral para os licenciamentos Microsoft objeto da contratação.

Contudo, essa sistemática difere das práticas usualmente adotadas pelo fabricante para fornecimento de licenças, cujas modalidades de contratação são tradicionalmente disponibilizadas em ciclos anuais ou mensais, conforme o programa e a oferta contratada.

01 – Está correto o entendimento de que será admitida a emissão de faturamento anual para os licenciamentos Microsoft cuja disponibilização e cobrança pelo fabricante ocorram nessa modalidade?

Resposta: Não, o entendimento está incorreto. Conforme estabelecido nos itens 7.2.4.1 e 7.6.2 do Termo de Referência, o faturamento dos itens de licenciamento ocorrerá de forma semestral, ainda que essa periodicidade seja distinta da prática usual de mercado. Ressalta-se que, durante a fase de planejamento da contratação, foram realizadas tratativas e aprovação das condições junto à Microsoft.

02 – Caso seja mantida a exigência de pagamento semestral, favor esclarecer como a Administração pretende operacionalizar essa sistemática, considerando que ela não corresponde ao modelo comercial usualmente disponibilizado pelo fabricante para grande parte das ofertas de licenciamento Microsoft.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos

Resposta: A sistemática de execução, medição, recebimento e pagamento seguirá o disposto no Termo de Referência. Os itens 1 a 41 serão medidos e pagos semestralmente, após a verificação da disponibilização dos licenciamentos e subscrições, da manutenção dos direitos de uso e do cumprimento das demais condições contratuais, mediante recebimento definitivo e apresentação da respectiva nota fiscal.

Para os licenciamentos adicionais disponibilizados sob demanda, o item 7.6.3 prevê apuração semestral proporcional (pro rata), desde a disponibilização até a próxima data de faturamento do produto, com apuração final proporcional no encerramento do contrato.

A periodicidade de cobrança praticada pela Microsoft ou por sua cadeia de comercialização não altera o cronograma de pagamento estabelecido entre a Administração e a CONTRATADA, cabendo à licitante considerar todos os custos envolvidos, conforme item 10.6.17 do Termo de Referência.

03 – O modelo de pagamento semestral previsto no Edital foi previamente validado junto à Microsoft para todas as modalidades de licenciamento contempladas nesta contratação?

Resposta: Sim, houve a validação.

04 – Trata-se de condição negociada e aceita pelo fabricante ou de definição administrativa adotada exclusivamente por esse Tribunal para fins de execução contratual?

Resposta: O planejamento da presente contratação foi conduzido e direcionado pela Microsoft acerca da modelagem adotada. Ademais, o pagamento semestral constitui condição de execução contratual definida pelo TCE-PR, com aprovação do fabricante e expressamente prevista no Termo de Referência, conforme os itens 7.2.4.1 e 7.6.2.

05 – Qual será o prazo de pagamento contado do recebimento definitivo do objeto e da emissão da respectiva nota fiscal?

Resposta: Conforme o item 7.6.12 do Termo de Referência, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do ateste da nota fiscal pela equipe de fiscalização.

A nota fiscal somente poderá ser emitida após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), devendo a documentação necessária ao pagamento ser protocolada



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos

em até 3 (três) dias úteis contados da emissão do TRD, para posterior análise e ateste da fiscalização nos termos dos itens 7.6.10, 7.6.11 e 9.2.30 do Termo de Referência.

06 – Caso o pagamento semestral seja obrigatório, está correto o entendimento de que os licitantes poderão considerar os custos financeiros decorrentes dessa condição na composição de suas propostas?

Resposta: Sim, está correto o entendimento. O item 10.6.17 do Termo de Referência estabelece que os preços ofertados compreendem os custos diretos e indiretos incidentes sobre a execução contratual. Além disso, nos termos do item 10.6.18, a licitante é responsável pela composição e suficiência dos preços apresentados, inclusive em relação aos custos ordinários e previsíveis associados à execução do contrato.

07 – O faturamento dos serviços Microsoft Azure será realizado mensalmente, com base no consumo efetivamente realizado no período anterior, mediante relatório detalhado emitido pela plataforma Microsoft?

Resposta: O faturamento dos Créditos Microsoft Azure será realizado mensalmente, limitado aos créditos efetivamente consumidos no respectivo período, conforme previsto no item 7.6.5 do Termo de Referência. A apuração do consumo deverá ser demonstrada por meio do Relatório Mensal de Consumo de Créditos Microsoft Azure, de responsabilidade da CONTRATADA, que poderá utilizar ferramentas e dados oficiais da Microsoft para sua elaboração. O referido relatório deverá acompanhar o pré-faturamento, nos termos do item 6.5.6 e seguintes do Termo de Referência.

08 – A Administração receberá mensalmente relatório contendo o detalhamento dos consumos realizados (serviços, quantidades, valores unitários e totais), servindo como base para o faturamento?

Resposta: Conforme os itens 6.5.6 e 7.6.9 do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente o pré-faturamento acompanhado do Relatório Mensal de Consumo de Créditos Microsoft Azure, referente ao mês anterior, contendo o detalhamento do consumo, saldos e movimentações, inclusive por subscription, Resource Group, serviço e recurso.

09 – Os produtos e serviços adquiridos via Azure Marketplace, fornecidos por terceiros, serão faturados conforme os valores praticados pelos respectivos publishers e efetivamente consumidos pela Administração?

Resposta: A contratação tem por objeto o fornecimento de Créditos Microsoft Azure, cujo faturamento será realizado mensalmente, conforme o consumo efetivo apurado no período, nos termos do Termo de Referência. A utilização desses créditos para aquisição de produtos e serviços disponíveis no Azure Marketplace observará as



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos

condições de consumo e os mecanismos de disponibilização e contabilização da plataforma.

10 – Os serviços contratados por meio do Azure Marketplace poderão possuir regras de precificação distintas dos serviços nativos Microsoft Azure, observadas as condições comerciais vigentes dos respectivos fornecedores?

Resposta: Sim. Os produtos e serviços disponibilizados por terceiros no Azure Marketplace podem apresentar condições de precificação próprias, definidas pelos respectivos fornecedores. Tais condições não alteram o objeto da presente contratação, que consiste no fornecimento de Créditos Microsoft Azure, cabendo à CONTRATADA comprovar os créditos disponibilizados e o consumo efetivamente realizado, conforme os mecanismos de medição e comprovação previstos no Termo de Referência.

11 – O faturamento será realizado exclusivamente sobre os valores efetivamente consumidos no período de apuração, sem cobrança antecipada de consumo futuro?

Resposta: Sim, está correto o entendimento. Para o item 42 (Créditos Microsoft Azure), o pagamento será mensal e considerará exclusivamente os créditos efetivamente consumidos no período de referência, nos termos do item 7.6.5 do Termo de Referência. Ademais, o faturamento deverá ser instruído com o Pré-Faturamento e o Relatório Mensal de Consumo de Créditos Microsoft Azure, conforme previsto no item 7.6.9 do Termo de Referência. Dessa forma, não há previsão de pagamento por mera estimativa de consumo futuro.

12 – Considerando que o item 42 – Créditos Microsoft Azure não integra o Catálogo Microsoft vigente e não possui valor fixado na tabela da Secretaria de Governo Digital (SGD), a Administração está ciente de que os preços poderão sofrer reajustes anuais ou periódicos conforme atualização realizada pelo fabricante Microsoft?

Resposta: A ausência do item 42 no Catálogo Microsoft, expressamente reconhecida no item 2.5 do Termo de Referência, não autoriza o repasse automático de atualizações comerciais do fabricante aos preços contratados.

Os preços unitários permanecerão fixos nos primeiros 36 meses, nos termos do item 11.4.1 do Termo de Referência, ressalvadas as hipóteses legais de revisão extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro.

Além disso, o item 11.4.1.3 do Termo de Referência dispõe que a atualização ordinária de tabela ou política comercial da Microsoft e a oscilação cambial ordinária não constituem fundamento suficiente para alteração dos preços contratados durante o ciclo inicial de proteção.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos

Para períodos posteriores ao ciclo inicial, o item 42 estará sujeito ao mecanismo de revisão trienal, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos nos itens 11.4.2 e 11.4.6 do Termo de Referência.

13 – O consumo mensal dos serviços Microsoft Azure será contratado na modalidade pay as you go, com aplicação do desconto previsto no contrato, calculado sobre a Tabela Pública de Preços da Microsoft (ERP) vigente à época, sem possibilidade de ajustes pelos proponentes?

Resposta: O entendimento está incorreto. O Termo de Referência prevê a aquisição sob demanda de Créditos Microsoft Azure e o pagamento conforme o consumo efetivamente apurado (TR, itens 2.4.3, 6.5 e 7.6.5), contemplando diferentes modelos de cobrança, quando aplicáveis, sem estabelecer utilização exclusiva da modalidade pay as you go (TR, item 6.5.6, alínea “n”).

O preço de referência do crédito foi formado por pesquisa específica (TR, itens 8.1.2 e 8.1.2.1), sendo admitida a oferta de descontos individualizados pelos proponentes, os quais vincularão a execução contratual (TR, itens 10.1.3.5 e 11.4.3.4, p. 119).

Os preços dos serviços registrados na plataforma não se confundem com o preço unitário contratado para o crédito do item 42, e o TR não adota a denominada Tabela Pública de Preços da Microsoft (ERP) como referência contratual, tampouco prevê o recálculo dos preços ou a aplicação automática do desconto contratual sobre a tabela pública vigente em cada competência.

A formação do preço observa a pesquisa específica mencionada, enquanto sua proteção, os descontos contratuais e a eventual revisão seguem as regras expressamente previstas no item 11.4, observadas, quando pertinentes, as disposições sobre formação de preços de novos itens incluídos por alteração contratual (TR, itens 8.1.2, 11.4.6 e 11.5.3.3).

14 – Os valores exibidos no Azure Marketplace não incluem impostos e, portanto, o faturamento será acrescido dos tributos aplicáveis, conforme legislação vigente?

Resposta: O item 10.6.17 do Termo de Referência estabelece que os preços ofertados devem compreender todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto, incluindo tributos, encargos e demais custos diretos ou indiretos incidentes sobre a execução contratual. Assim, eventual exibição de preço sem impostos não autoriza, por si só, acréscimo aos preços contratados.

As retenções não se confundem com cobrança adicional, observada a disposição do item 7.6.19. Eventuais alterações supervenientes de tributos ou encargos legais serão



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos

tratadas conforme o item 11.4.8, mediante comprovação de sua repercussão sobre os preços.

15 – *Como será tratada a precificação de itens adquiridos via Azure Marketplace? Haverá cláusula específica no contrato para evitar divergências de entendimento entre órgãos que utilizam essa ferramenta?*

Resposta: Os consumos eventualmente realizados por meio do Azure Marketplace integrarão os mecanismos de medição, acompanhamento, comprovação e faturamento previstos para o item 42, observados os registros oficiais da plataforma Microsoft Azure e as disposições constantes do Edital, Termo de Referência e futuro contrato. O Relatório Mensal de Consumo de Créditos Microsoft Azure deverá contemplar, quando aplicável, as informações relativas ao Azure Marketplace, nos termos do item 6.5.6 do Termo de Referência. A presente contratação destina-se exclusivamente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, inexistindo compartilhamento contratual com outros órgãos.

Diante do exposto, **esclarecem-se os questionamentos**, mantendo-se inalterado o Edital.

O inteiro teor do presente Pedido de Esclarecimentos ao Edital de **Pregão Eletrônico** n.º **20/2026** será disponibilizado no *link* <https://pncp.tce.pr.gov.br/ConsultaPublicaEditais/DetalheEdital?idEdital=851>, bem como no site www.gov.br/compras, para ciência de todos os interessados.

SLC, em 15 de outubro de 2026.

LUÍS FELIPE MENDES
Pregoeiro